



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 061/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 015/2021

I – PREÂMBULO

O Município de Luisburgo/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Luisburgo/MG, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º. 01.615.423/0001-89, por intermédio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Por Item, nos termos das Leis Federais N.º. 8.666/93, N.º. 10.520/2002 e Lei Complementar N.º. 123/2006, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Pregoeira.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG
--

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 14 de junho até as 09:00h Horas.
--

I - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares Classe II, gerados na Usina de Compostagem do município de Luisburgo-MG, conforme termo de referência e especificação constante no Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Anexo III.

2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que constituirá no Anexo II e deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2;

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA _____

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial nº. 061/2021– Processo Licitatório nº. 015/2021

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA _____

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Pregão Presencial nº. 061/2021– Processo Licitatório nº. 015/2021

3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.
- f) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

- c) certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Licença ambiental do aterro sanitário onde se destinará os resíduos sólidos urbanos e licença de transporte emitida pela FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente).
- f) Licença para Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente.
- g) Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário em favor da licitante para recebimento dos resíduos.
- h) Deverá ser apresentado pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público constando a descrição do objeto executado pelo licitante comprovando que o licitante executa ou executou objeto de transporte de resíduos sólidos urbanos através de container.
- i) MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 – DECLARAÇÃO

- a) declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição a República (Anexo IV).

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na apresentação dos documentos, se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

2.2- As certidões apresentadas que não expressarem sua validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.3 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Prefeitura Municipal de Durandé-MG, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a presença dos interessados em participar do certame, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

2. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances.

7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

09. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

10.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

10.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.2 Entende-se pelo termo declarado vencedor, de que trata o item anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, que será apurado após a fase de lances e antes da negociação.
3. Caso a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e ocorrendo o empate, na forma do item anterior, o desempate será feito do seguinte modo:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a exercer o direito de preferência, cobrindo a oferta vencedora, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

3.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se encontrem em situação de empate, na hipótese do subitem 2.1 do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, nos intervalos estabelecidos no subitem 2.1 do item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do item anterior, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4. Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.1 Para fins do disposto no item 4, considera-se não vantajoso para a Administração quando o tratamento diferenciado e simplificado resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.1 desta cláusula, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial quanto ao seu art. 3º, sendo exigido das MPE's a declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei Complementar.(ANEXO V)

X - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)
CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89 – TELEFONE (33)3378-7000

O objeto desta licitação será prestado sempre que requisitado, podendo ser requisitado parceladamente, sendo que o objeto deverá estar sempre à disposição da Prefeitura Municipal de Luisburgo, atendendo às condições estabelecidas na Proposta Comercial.

XI - DO PAGAMENTO

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório ao serviço prestado a que a Nota Fiscal de prestação de serviço se referir.
2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA**, que deverá comparecer à seção de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo.
4. Considera-se como data de apresentação da proposta o último dia do prazo previsto para sua entrega.
5. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISÃO MAN. DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 541 0025 2.033 MANUTENÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **FICHA 453**

20 606 0027 2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **FICHA 471**

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V.
 - 1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à Prefeitura, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, centro – Luisburgo - MG, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item XI, subitem.1.1, ou recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

4. O contrato será celebrado com a vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se após 12 MESES.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, inclusive o aumento do objeto por até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

6. A execução dos serviços/fornecimento deverá ter início imediatamente à data de assinatura do contrato.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Durandé, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Prefeitura, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, centro – Luisburgo - MG, após a emissão do Pedido de Compras, durante 5 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo a Administração se reserva o direito de fragmentá-los.

3. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, ou seja, às 16 horas do dia 31/05/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

3.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Proposta Comercial;

ANEXO II – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração Pessoa Jurídica/Não emprega menor;

ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

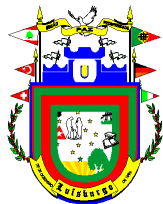
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

ANEXO VII – Termo de Referência

6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Manhuaçu-MG.

Luisburgo, 31 de maio de 2021.

***Maria Isabel De Carvalho
Pregoeira Oficial***



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO I – Proposta Comercial

Processo Licitatório nº. 061/2021

Referência: Pregão Presencial nº. 015/2021

Empresa: (nome da Empresa)

Para: (nome do órgão)

Prezados senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares Classe II, gerados na Usina de Compostagem do município de Luisburgo-MG, conforme termo de referência e especificação constante no Edital, em conformidade com as condições abaixo:

I – Especificações dos Serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR TONELADA	VALOR TOTAL
01	Rocohimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de municípios, para o aterro sanitário devidamente regularizado, em container com capacidade aproximadamente 30 m ³ mensal, para armazenamento dos resíduos sólidos urbanos	360	ton		
02	Locação de 02 (dois) container“rollon/roll off”, capacidade mínima de 30 m ³ mensal.	12	unid		

II – Despesas:

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação.

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente,

Local e data: __/__/__

Identificação e assinatura



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO II DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 061/2021

Referência: Pregão Presencial nº. 015/2021

Á:

Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

Luisburgo, MG, (data),

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº. 061/2021
Referência: Pregão Presencial nº. 015/2021

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica) __, CNPJ n: _____, com sede na (endereço completo) _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 015/2021, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir.

Local e data.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO IV

Processo Licitatório nº. 061/2021

Referência: Pregão Presencial nº. 015/2021

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº. 061/2021

Referência: Pregão Presencial nº. 015/2021

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº.[xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

ANEXO VI

MINUTA ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 061/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

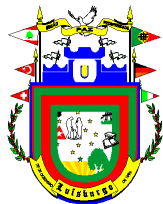
CONTRATO Nº/2021

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, com sede administrativa na _____, inscrita no CNPJ: 01.615.423/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO / ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ _____, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 015/2021, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1ª. OBJETO – constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares Classe II, gerados na Usina de Compostagem do município de Luisburgo-MG, conforme termo de referência e especificação constante no Edital, constante da Proposta Comercial – Anexo I, descritos no anexo I do processo licitatório, modalidade “Pregão” nº 015/2021, conforme “Proposta Comercial” anexa ao Processo Administrativo Licitatório nº061/2021, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato. (ANEXO I)

2ª. REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto desta licitação será prestado para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificado no Anexo I Pregão nº 025/2019.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO - O Município pagará à Contratada, pelos serviços/fornecimento constantes no anexo do referido processo, nas formas previstas no Edital, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua: Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo(MG)

CEP: 36.923-000 –CNPJ: 01.615.425/0001-89

licitatório, que foi de R\$....., podendo acrescer ou suprimir o quantitativo licitado no limite de até 25%, podendo haver maiores supressões em acordo entre as partes, conforme estipulado no edital.

3.1 O PAGAMENTO à CONTRATADA será feito até 30 (TRINTA) dias após a prestação do serviço requisitado com apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente podendo ser antecipado, desde que após o recebimento da Nota

Fiscal, com discriminação nominal dos serviços, preço unitário e total. O pagamento das respectivas Notas será feito em cheque nominal à CONTRATADA, que deverá comparecer à seção de pagamento da CONTRATANTE para recebê-lo.

3.2 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços/fornecimento e outras alterações, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

3.3 REAJUSTES - Poderão ser pactuados conforme determina a Lei Federal 10.192/2001, em acordo com índices estabelecidos por órgãos competentes escolhidos pela Administração Município de LUISBURGO-MG.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá início na data da assinatura contratual e término em após 6 meses.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO:02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUARA/MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISÃO MAN. DE DESENV. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 541 0025 2.033 MANUTENÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 453

20 606 0027 2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 471



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, juntamente com as demais Secretarias Responsáveis, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a correta prestação objeto da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne a prestação de serviço licitado, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7ª. DAS PENALIDADES - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos SERVIÇOS licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu - MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Luisburgo (MG), de de 2021.

- Contratante -
Município de Luisburgo
Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas

: _____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA

1 – OBJETIVO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares Classe II, gerados na Usina de Compostagem do município de Luisburgo-MG, conforme termo de referência.
- 1.2. Após assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer ART do responsável pelo recebimento do objeto, emitir o MTR referente a cada coleta bem como fornecer certificado final de destinação dos resíduos sólidos urbanos ao Município contratante.
- 1.3. O quantitativo mensal a ser coletado e destinado é de aproximadamente até 30 toneladas mensais.
- 1.4. A locação de (02) duas caçambas com capacidade mínima de 30M³ cada.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação do serviço é de extrema importância, levando-se em consideração a necessidade de destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Luisburgo/MG.
- 2.2. A Prefeitura Municipal não possui local licenciado e adequado para fazer a destinação correta dos resíduos gerados pela população. Sendo assim é de extrema importância a contratação de empresa que possa promover, a coleta, transporte e destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado consistirá em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR TONELADA	VALOR TOTAL
01	Recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de municípios, para o aterro sanitário devidamente regularizado, em container com capacidade aproximadamente 30 m ³ mensal, para armazenamento dos resíduos sólidos urbanos	360	ton	275,39	99.140,40



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

02	Locação de 02 (dois) container“rollon/roll off”, capacidade mínima de30 m ³ mensal.	02	unid	1849,00	22.188,00
----	--	----	------	---------	-----------

4 – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até trinta dias após a entrega final dos resíduos do mês anterior.

5 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 5.1. Estima-se em R\$ 121.300,40 (cento e vinte um mil e trezentos reais e cinquenta centavos) o valor máximo a ser pago.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente quando a retirada dos containers, o encaminhamento por documento digital para o endereço eletrônico agricultura@luisburgo.mg.gov.br, as certificações legais e de titularidade dos containers, para finalidade de atendimento ao objeto desse termo de referência, a saber:

- 6.1.1. Documento comprobatório de titularidade e/ou posse dos containers;
- 6.1.2. MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos;
- 6.1.3. Declaração emitida pela empresa quanto ao encaminhamento para destinação final.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. O serviço consiste no transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), da Unidade de Triagem e Compostagem de Lixo localizada no Município, para o Aterro Sanitário.

- 7.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) containers para depósito dos rejeitos até a data de transporte ao Aterro Sanitário.

- 7.1.4. Realizar o transporte uma vez por mês ou conforme solicitação do setor responsável para o Aterro Sanitário;

- 7.1.5. Na Área de Transbordo, onde serão dispostos os containers, deve ser



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

preparada pelo Município em área de manobra pavimentada, de tal modo que a CONTRATADA possa fazer as manobras de carregamento e de descarregamento de forma segura;

7.1.6. A periodicidade de retirada dos resíduos sólidos, dependerá do tempo que o município leva para enchimento dos containers, que será de acordo com a capacidade de Geração de Resíduo Sólido Urbano - RSU. O município deverá solicitar a retirada dos containers prevendo a carga completa dos mesmos.

7.1.7. A logística para a indicação da data e horário da retirada se dará da seguinte forma:

7.1.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central com telefone e um endereço eletrônico, indicando representante da empresa para que o responsável indicado pelo município possa agendar por escrito a retirada dos containers. Esse agendamento deverá ser programado com no mínimo 72 horas de antecedência para que a CONTRATADA faça com tranquilidade o seu planejamento. Os e-mails enviados pelo município e com aviso de recebimento pela CONTRATADA, deverão ser copiados para agricultura@luisburgo.mg.gov.br.

7.1.7.2. Caso a CONTRATADA não retire os Containers no período solicitado, ficará sujeita a penalidades descritas neste termo;

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após assinatura do contrato/ata de registro de preços.

7.3. No valor da proposta deverá estar incluso todos os custos com a execução dos serviços, tais como mão-de-obra qualificada, veículo (s) compatíveis para transporte dos resíduos sólidos urbanos em containers com capacidade mínima de 30m³, combustível, lubrificantes e peças para manutenção dos veículos, impostos, demais custos diretos e indiretos, não sendo aceitos nenhum tipo de remuneração complementar por parte do contratado;

7.5. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Caminhão (s) compatíveis para o transporte de container com capacidade mínima de 30 m³ de volume, sistema ROLL ON ROLL OFF;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.1.2. Container (s) com capacidade mínima de 30 m³ de volume, sistema ROLL ON ROLL OFF;

8.1.3. Mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para execução dos serviços.

8.2. Os caminhões disponibilizados para execução do transporte deverão ter ano de fabricação/uso máximo de 10 anos de uso, de acordo com as seguintes características:

8.2.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

8.2.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

8.2.3. Limpeza geral do veículo, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;

8.2.4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença de transporte para Resíduos conforme legislação vigente no estado de Minas Gerais;

8.2.5. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

8.2.6. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada, telefone para reclamações.

8.3. Os containers utilizados para execução dos serviços deverão estar em boas condições de uso, pintura e estrutural, deverão ser numerados e ter a indicação de telefone para reclamações;

8.3.1. Não serão aceitos containers amassados ou em péssimas condições de uso;

8.4. Competirá a proponente a admissão de mão de obra, veículos e containers em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

8.5. Os funcionários responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente termo, devendo executar os serviços devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais previstos na legislação para sua atividade.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

JULIANO RAPOSO VIEIRA
ENGENHEIRO AMBIENTAL